

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto do Regimento Interno

O funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) da PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. (“Companhia”), suas responsabilidades e atribuições e o relacionamento do Conselho Fiscal com os demais órgãos da Companhia observarão o disposto neste regimento interno (“Regimento”), no Estatuto Social, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nas boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, MANDATO, REQUISITOS E INVESTIDURA

Funcionamento

O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e a forma de instalação e o prazo de funcionamento do Conselho Fiscal, caso instalado observarão o disposto no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Composição e Mandato

O Conselho Fiscal, quando instalado, será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão organizados e coordenados por um Presidente, eleito pelo voto da maioria dos Conselheiros na primeira reunião realizada após a instalação do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Requisitos de Elegibilidade

Observados os requisitos previstos no § 2º do artigo 162 da Lei das Sociedades Anônimas, somente poderão ser eleitas para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País,

diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de sociedade empresária ou de conselheiro fiscal.

Investidura

Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

- i. Também será condição para posse a apresentação de declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que o Conselheiro eleito cumpre os requisitos de elegibilidade previstos na legislação, particularmente no artigo 147 e no § 2º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.
- ii. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a qualificação completa do Conselheiro, a indicação do domicílio no qual o membro do Conselho Fiscal receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão; e (ii) a sujeição do Conselheiro à cláusula compromissória estatutária de arbitragem prevista no Capítulo VIII do estatuto social da Companhia.

O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição do Conselheiro. Decorrido o prazo sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Atualização Cadastral e Documentos

Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone, de celular, endereços eletrônicos (e-mail) e as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia.

Além das declarações previstas na legislação, os Conselheiros deverão fornecer, por ocasião de sua investidura, pelo menos, cópia autenticada do documento de identidade (carteira de identidade Registro Geral, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade profissional), do cartão de Cadastro da Pessoa Física emitido pelo Ministério da Fazenda (CPF/ MF), do diploma do curso universitário e dos diplomas dos demais cursos de pós-graduação e extensão mencionados no currículo do Conselheiro.

CAPÍTULO III - IMPEDIMENTOS, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nos casos de impedimentos temporários ou vacâncias, os Conselheiros serão substituídos da seguinte forma:

- i. em caso de substituição eventual do titular por seu suplente, mediante comunicação prévia do titular ao Presidente do Conselho, informando sua impossibilidade de comparecer à reunião e sua substituição, na referida reunião, por seu suplente;
- ii. o Conselheiro que se ausentar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, será substituído, em definitivo, por seu suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho;
- iii. o Conselheiro impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou investidura, deverá comunicar o fato imediatamente a o Presidente do Conselho, que convocará o respectivo suplente;
- iv. no caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Impedimento Temporário ou Vacância de Presidente do Conselho Fiscal

O Presidente do Conselho será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

No caso de impedimento ou vacância da Presidência, os demais membros deverão eleger o novo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

Remuneração e Reembolsos

Os membros efetivos receberão remuneração mensal conforme valor a ser fixado pela Assembleia Geral que os elegeu, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluídos os benefícios, verbas de representação e gratificações estatutárias atribuídas aos diretores.

Os membros suplentes farão jus à remuneração apenas nos meses em que comparecerem a reuniões do Conselho em substituição aos membros efetivos.

Além da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os Conselheiros serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Competência

Competirá ao Conselho Fiscal:

- i. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- ii. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- iii. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iv. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- v. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- vi. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- vii. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- viii. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Recebimento de informações e documentos

Para o exercício das atribuições pertinentes ao Conselho Fiscal, os órgãos de administração deverão, por meio de comunicação escrita, colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Solicitação de esclarecimentos

O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Presença nas Reuniões do Conselho de Administração

Os membros do Conselho Fiscal participarão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Esclarecimentos dos auditores independentes

O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Auxílio de Peritos

O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito.

A Diretoria indicará, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Comparecimento nas Assembleias Gerais

Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um membro, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VI - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

- i. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- ii. compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- iii. organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, os demais órgãos da Companhia;
- iv. coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- v. representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da Companhia e perante os acionistas e investidores, podendo o Conselho Fiscal atribuir a representação em atos e eventos específicos a qualquer dos membros;

- vi. presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
- abrir, suspender e encerrar os trabalhos, bem como indicar secretário para lavrar a ata correspondente;
 - decidir questões de ordem;
 - colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
 - submeter ao plenário a autorização para a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião, desde que todos os Conselheiros estejam presentes; e
 - solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Reunião Ordinária e Extraordinária

O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- i. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, pelo menos, 4 (quatro) vezes por ano, conforme fixado em calendário anual aprovado pelo Conselho; e
- ii. extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Os Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, proporá um calendário anual de reuniões ordinárias na primeira reunião após sua instalação. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente para: (i) opinar sobre o relatório anual da administração e as respectivas demonstrações financeiras; e (ii) para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas trimestralmente pela Companhia, e extraordinariamente em caso de necessidade.

Convocação

A convocação das reuniões do Conselho Fiscal poderá ser realizada por qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e/ou do próprio Conselho Fiscal.

A convocação da reunião do Conselho Fiscal far-se-á por comunicação eletrônica (e-mail) contendo: (i) local, data e hora da reunião (ii) a ordem do dia, que deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal e, (iii) cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Será vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais” para matérias que dependam da deliberação, opinião ou emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

A convocação será realizada, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência da data marcada para a reunião, contado o prazo a partir do recebimento da comunicação de convocação por todos os Conselheiros, salvo nos casos de manifesta urgência, nos quais o prazo poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho.

A convocação realizada por e-mail será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo Conselheiro à Companhia.

Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Forma de Realização da Reunião e Participação

As reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida a participação remota dos membros do Conselho, por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação clara dos participantes e discussão em tempo real entre os conselheiros

Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho Fiscal deverá ser enviada via e-mail, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na sede da Companhia.

Quorum de Instalação

Ressalvas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento, as reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros.

Os diretores, empregados, consultores, auditores independentes e membros dos comitês poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade, que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Dos trabalhos

Os trabalhos da reunião do Conselho serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, pelo secretário(a) a ser escolhido no dia da reunião entre os membros presentes.

No início dos trabalhos o secretário do Conselho informará aos demais membros a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- i. os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- ii. assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo;
- iii. assuntos não decididos em reunião anterior;
- iv. assuntos ordinários incluídos na pauta; e
- v. assuntos para conhecimento.

Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- i. propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- ii. requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- iii. propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta; e
- iv. solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Votação e escrutínio

Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo secretário, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação, nos termos do item abaixo deste Regimento.

Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro poderá requerer a(o) secretário o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

As deliberações do Conselho Fiscal, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Ata

Dos trabalhos e deliberações da reunião do Conselho Fiscal será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes.

A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as seguintes regras:

- i. os documentos ou propostas submetidos Conselho Fiscal, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Conselheiro que o solicitar, e arquivados na Companhia; e
- ii. a mesa, a pedido de Conselheiro interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.

Sigilo das Reuniões

Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério dos membros, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

As opiniões, pareceres e representações do Conselho Fiscal serão sempre públicas e deverão arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, publicadas e divulgadas em conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VIII - DEVERES E RESPONSABILIDADES

Aplica-se aos Conselheiros o disposto no Código de Conduta e na Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

O conselheiro deverá exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

O conselheiro deverá exercer suas funções, respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Conforme previsto na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, o conselheiro deverá informar a titularidade e negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas. Essa comunicação deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período. Tal comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores para o e-mail ri@pdg.com.br.

O conselheiro, conforme previsto na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão, deverá guardar sigilo sobre informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, função ou atividades.

O Conselheiro eleito por grupo ou classe de acionistas terá, para com a Companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

O Conselheiro deverá reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

Vedações e impedimentos

Será vedado ao membro do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 154 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas:

- i. praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- ii. sem autorização da Assembleia Geral, tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- iii. receber de terceiros, sem autorização da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;
- iv. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- v. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- vi. valer-se de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;
- vii. intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse; e
- viii. participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados em violação da Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Responsabilidade

O Conselheiro responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

O Conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se foi conivente ou se concorrer para a prática do ato.

A responsabilidade dos conselheiros por prejuízos causados em virtude de omissão no cumprimento de seus deveres será solidária, mas dela se eximirá o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação prevalecerá o disposto na legislação aplicável.

Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Regimento vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não serão por nenhuma forma afetadas ou prejudicadas.

Este Regimento reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com o Estatuto Social da Companhia e as melhores práticas de governança corporativa.

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

O Conselho Fiscal poderá, com o voto favorável de, no mínimo, mais da metade de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, modificar a qualquer tempo este Regimento.

Nos termos do Estatuto Social, a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, neste Regimento, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

REGISTRO DE ALTERAÇÕES:

Versão	Modificações	Data
01	n/a	06/08/2013
02	Atualizações gerais e adaptação ao Regulamento do Novo Mercado	11/05/2022